



Município de Farol

LEI Nº 971/2024

SÚMULA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 55, V, C/C ART. 60-C, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGO 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Farol para a próxima legislatura (2025-2028) fica fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ressalvado o disposto no artigo 2º.

Art. 2º - O Vereador ocupante do cargo de Presidente do Poder Legislativo, em face do acúmulo das funções e responsabilidades inerentes ao exercício da Chefia do Poder, fará jus a subsídio diferenciado, também em parcela única, no valor mensal de R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais).

Art. 3º - Nos períodos de recesso os Vereadores farão jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios previstos nesta Lei ocorrerá anualmente, na mesma época e com base nos mesmos índices estabelecidos para os servidores públicos do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 17 de maio de 2024.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal